

TC-022.394/2014-1

Tipo: RA

Em julgamento de 16/11/2016 (Acórdão 2896/2016-Plenário, peça 96), os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 93, decidiram:

- a) considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.2.2, 9.2.5, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário;
- b) encaminhar cópia deste Acórdão ao Órgão de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região (TRT/8ª Região), a fim de que, nas contas do exercício de 2016 do órgão, seja criado tópico específico nos respectivos relatórios de auditoria de gestão, com pronunciamento sobre a efetividade das medidas adotadas, no tocante:
 - b.1) cumprimento das recomendações dispostas nos subitens 9.1.5 a 9.1.10, 9.1.18, 9.1.20, 9.1.22, 9.1.23, 9.1.27 a 9.1.28 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário, adotando, ainda, caso necessário, ações junto ao TRT/8ª Região no sentido de que o órgão avalie a conveniência e a oportunidade da adoção das recomendações, justificando a decisão, caso negativa a implementação da recomendação, consoante o disposto nos subitens 9.2.10.2 e 9.2.10.3 do referido Acórdão;
 - b.2) implementação das determinações expedidas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.6 do Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário;
 - b.3) ressarcimento do valor de R\$ 7.289,94 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais, noventa e quatro centavos), decorrente do pagamento indevido da rubrica treinamento/reciclagem de pessoal sob a égide do contrato 104/2010, firmado com a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., conforme a determinação do subitem 9.3.1 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário;
 - b.4) ressarcimento do valor de R\$ 18.589,89, (dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais, oitenta e nove centavos) decorrente do pagamento indevido da rubrica Aviso Prévio Trabalhado sob a égide do contrato 104/2011, firmado com a empresa Belo Monte Serviços Ltda. – EPP, conforme determinação do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário; e
 - b.5) ressarcimento do valor de R\$ 27.914,52 (vinte e sete mil, novecentos e quatorze mil, cinquenta e dois centavos), decorrente do pagamento indevido da rubrica Aviso Prévio Trabalhado sob a égide do contrato 36/2013, firmado com a empresa Uniservice Construtora e Serviços Ltda. – ME, conforme determinação do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.747/2015-TCU-Plenário;
- c) encerrar a fase de monitoramento e cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 2747/2015-TCU-Plenário; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

2. Os documentos abaixo atestam as seguintes providências adotadas:

- a) ofício 2159/2016-TCU/SECEX-PA, de 24/11/2016, e respectivo AR (peças 97-98).

3. Constatado o fiel e completo cumprimento do *decisum* proferido por esta Corte, devem os autos, em respeito ao art. 169, do Regimento Interno, c/c o art. 33, da Resolução-TCU 259/2014, ser **encerrados**.

TCU/SECEX/PA, 25 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Márcio Gomes Sobreira

Diretor da D2

Portaria de Subdelegação de Competência Secex-PA 4/2015 (in BTCU 27/2015)